

## NOTA DE ORIENTAÇÃO Nº 55/2020

Orienta acerca do não envio de informações  
ao SINTER,

A **ANOREG-MT** - Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estatutárias,

### **ORIENTA E RECOMENDA:**

**Art. 1º** – A decisão da CGJ-MT nos autos do Expediente nº 0045879-52.2020.811.0000, que determinou a suspensão do envio das informações pela CEI e envio das informações diretamente pelas serventias, se fundou em decisão prolatada no Pedido de Providências nº 0005650-96.2016.2.00.0000, em trâmite no CNJ. Todavia, houvera nova decisão no Pedido de Providências nº 0005650-96.2016.2.00.0000, determinando que seja suspenso o envio das informações tanto pelas centrais como pelas serventias. Logo, as serventias também não devem enviar as informações ao SINTER.

**Art. 2º** – Informa-se que a CEI-MT já suspendeu o envio de informações ao SINTER;



**Associação dos Notários  
e Registradores do Estado  
do Mato Grosso**

**Art. 3º** - Ressalte-se, contudo, que as serventias devem continuar enviando os campos contidos no Manual da CEI na versão 1.6, atualização 1, nos termos do parágrafo único do art. 75 da CNGCE.

Cuiabá-MT, 30 de dezembro de 2020.



*José de Arimatéia Barbosa*  
Presidente